

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 26:382**

Sendo necessário tomar algumas providências complementares do decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, que não podem enquadrar-se no regulamento previsto no artigo 112.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha pode delegar no superintendente dos serviços da armada e no director

geral da marinha a competência para resolver, em seu nome, os assuntos respeitantes às respectivas direcções e que sejam especificados na portaria em que se fizer a delegação.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 19:164, de 24 de Dezembro de 1930, as entidades comandante geral da armada e inspector da marinha consideram-se substituídas pelo superintendente dos serviços da armada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Ortins de Bettencourt*.